



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 51 • São Paulo, sexta-feira, 18 de março de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 61.866, DE 17 DE MARÇO DE 2016

*Aprova a Ata do Conselho de Curadores da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, que deliberou sobre a extinção da entidade, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a promulgação da Lei estadual nº 16.019, de 27 de novembro de 2015, que autorizou a extinção da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP;

Considerando a deliberação do Conselho de Curadores daquela entidade, que acolheu proposta de extinção da Fundação; e

Considerando a necessidade de regulamentar o referido processo de extinção,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovada a Ata de reunião do Conselho de Curadores da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, realizada em 14 de março de 2016, que deliberou favoravelmente à extinção da Fundação e fixou as providências necessárias ao cumprimento dessa medida.

Artigo 2º - Os bens, direitos, atribuições, obrigações e recursos financeiros da Fundação serão automaticamente transferidos para a Secretaria de Planejamento e Gestão, após o registro da Ata aprovada pelo artigo anterior deste decreto, junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - A partir do registro mencionado no “caput” deste artigo, a guarda permanente dos livros e documentação da Fundação incumbirá à Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas – CCE, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários a efetiva transferência de dotações orçamentárias, com vistas ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2016

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de março de 2016.

### DECRETO Nº 61.847, DE 1º DE MARÇO DE 2016

#### Retificação do D.O. de 2-3-2016

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2016

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes

Aloisio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Jean Madeira da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo  
Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de março de 2016.

### DECRETO Nº 61.857, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Retificação do D.O. de 4-3-2016  
No referendo, leia-se como segue e não como constou:  
Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 2016

GERALDO ALCKMIN

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Jean Madeira da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de março de 2016.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 17-3-2016

Designando, com fundamento no art. 16 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, Paulo Santos de Almeida, RG 19.503.360-7, para exercer a função de Diretor Executivo da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Luis Fernando Rocha.

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

#### Despachos do Secretário De 16-3-2016

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 109/2016 (fl. 457/461 do Vol. II), e com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Indiana para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 421/2006 (antigo processo SEP 1055/2006 – Volumes I e II), celebrado em 22-12-2006 com a então Secretaria de Economia e Planejamento, faça-se em 12 (doze) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

#### De 17-3-2016

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 75/2016 (fl. 402/407 do Vol. II), e com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Lagoinha para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1371/2008 (antigo processo SEP 2679/2008 – Volumes I e II), celebrado em 30-06-2008 com a então Secretaria de Economia e Planejamento, faça-se em 12 (doze) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

#### Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE INDIANA

Processo: CC 59327/2015 - Vol. I e II (antigo processo SEP 1055/2006 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 421/2006

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 109/2016

Objeto: Execução de 3.750,00m² de recapeamento asfáltico, com a utilização de revestimento em penetração dupla invertida, na Rua Dr. João Munhoz, no trecho entre as Avenidas Coronel Diederichsen e Alzira Santana Lebrão

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 421/2006, celebrado em 22-12-2006, entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 3.750,00m² de recapeamento asfáltico com a utilização de revestimento em penetração dupla invertida, na Rua Dr. João Munhoz, no trecho entre as Avenidas Coronel Diederichsen e Alzira Santana Lebrão, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas “b” e “f” do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento do Convênio 421/2006, na importância de R\$ 20.000,00, acrescida de R\$ 16.457,20, perfazendo

o total de R\$ 36.457,20, conforme cálculo de fl. 463/466 dos autos do Processo CC 59327/2015 – Volumes e II (antigo processo SEP 1055/2006 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.038,10 cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 16-03-2016

#### Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE LAGOINHA

Processo: CC 60054/2015 - Vol. I e II (antigo processo SEP 2679/2008 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 1371/2008

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 75/2016

Objeto: Execução de 790,93m² de pavimentação asfáltica, em CBUQ, com remoção de pavimento de paralelepípedo, 114,32m de tubo de concreto d=0,60m, 41,36m de tubo de concreto d=0,40m, 06 unidades de bocas de lobo simples, 214,28m de guias de concreto pré-moldadas, na Rua Benedito Ferreira, Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 1371/2008, celebrado em 30-06-2008, entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas “b” e “d” do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento dos termos do Convênio 1371/2008, na importância de R\$ 60.000,00, acrescida de R\$ 39.864,96, perfazendo o total de R\$ 99.864,96, conforme cálculo de fl. 409 dos autos do Processo CC 60054/2015 – Volumes I e II (antigo processo SEP 2679/2008 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 8.322,08 cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 17-03-2016

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

#### Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP nº 014/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp nº. 109/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 143/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.500,00 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.955,00 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.985,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.440,00. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 04 de Março de 2016.

#### Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 015/2016. Proc. Agemcamp-Fundocamp nr. 072/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP 148/2015. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santa Barbara D’ Oeste. Clausula Primeira: Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 80.000,00, para a implementação do “Sistema Regional de Videomonitoramento” conforme projeto original e suas alterações aprovadas pelo Agente Técnico. Cláusula segunda: O repasse mencionado na Clausula Primeira do presente Instrumento se dá implantação do Projeto no município Beneficiário, por cumprir todas as exigências técnicas e legais previstas, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R\$ 2.400,00 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 800,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 83.200,00. O prazo de vigência será de 7 (ste) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 09-03-2016

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Portaria 1, de 17-3-2016

*Dispõe sobre os procedimentos relativos à avaliação da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) - ano 2016, de que trata o Dec. 57.884-2012*

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo, expede a presente Portaria, objetivando detalhar os procedimentos para a aplicação da Avaliação de Desempenho Individual – ano 2016, de que trata o Dec. 57.884-2012, destinada aos servidores integrantes das classes abrangidas pela LC 1.157-2011;

Artigo 1º - Para o ano de 2016, os modelos de instrumentos de avaliação, os fatores de competência, os respectivos indicadores de desempenho e outras providências necessárias para fins de aplicação da Avaliação de Desempenho Individual instituída pelo Dec. 57.884-2012, ficam definidos de acordo com a presente Portaria.

Artigo 2º - Compõem a Avaliação de Desempenho Individual os seguintes instrumentos:

I - Formulários de Avaliação:  
a) nível elementar (anexo I);  
b) nível intermediário (anexo II);  
c) nível universitário (anexo III);  
d) função de comando (anexo IV).

II - Plano de Desenvolvimento do Servidor – PDS (anexo V);  
III - Recurso (anexo VI);  
IV - Relatório de Desempenho Individual - RDI (anexo VII).

Parágrafo único - os instrumentos de que trata o inciso I deste artigo serão utilizados para autoavaliação e para avaliação da chefia imediata.

Artigo 3º - Para preenchimento dos instrumentos da Avaliação de Desempenho Individual considera-se:

I - Fator de Competência: elemento de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para a realização de suas atividades;

II - Indicador de Desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em um fator de competência;

III - Parâmetro para atribuição de pontuação: parâmetros de proficiência previamente definidos para orientar o avaliador e o avaliado na mensuração do desempenho.

IV - Ciclo de Desempenho: corresponde ao período de 1º-1-2015 a 31-12-2015, o qual será considerado para avaliar o desempenho do servidor.

Artigo 4º - Será avaliado o servidor que contar com, no mínimo, 180 dias de efetivo exercício no período de que trata o inciso IV do artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo único - São considerados como efetivo exercício para fins do disposto neste artigo:

I - Os afastamentos de que tratam o artigo 78 da Lei 10.261-68, e o artigo 16 da Lei 500-74;

II - Os afastamentos de que tratam os artigos 65 a 66 da Lei nº 10.261-68, sem prejuízo dos vencimentos, desde que junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado de São Paulo;

III - Os afastamentos de que trata o artigo 67 da Lei 10.261-68, sem prejuízo dos vencimentos;

IV - O afastamento de que trata a LC 367-84, alterada pela LC 1.054-2008;

V - Afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS.

Artigo 5º - O servidor terá seu desempenho avaliado de acordo com o nível do cargo ou função que esteja em exercício no ciclo de desempenho, conforme o inciso IV do artigo 3º desta Portaria.